

Lei nº 451 de 04 de abril de 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, crédito especial no valor de R\$ 155.776,47, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 437, de 29 de novembro de 2023) em favor da Secretaria Municipal de Educação, crédito especial no valor de R\$ 155.776,47 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), criando a ação específica de Funcionamento do Programa Escolar em Tempo Integral, para atender à programação constante do Anexo único.

Art. 2º A Receita necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º decorrem de recursos liberados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no valor de R\$ 155.776,47 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), destinado a execução Programa Escolar em Tempo Integral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal